ENEVA S.A.

CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de novembro de 2026, às 11h00, na sede da Eneva S.A. ("Companhia"), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", em linha com o disposto no parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução 81/22").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no jornal Monitor Mercantil, nas edições dos dias 23 de outubro de 2026, 24, 25 e 26 de outubro de 2026 e 27 de outubro de 2026 (páginas 8, 6 e 7, respectivamente), conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A. e colocado à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como no website da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com a antecedência determinada pela lei e pelas normas da CVM.

3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: A proposta da administração contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia ("Proposta da Administração") foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como no *website* da Companhia, da CVM e da B3, com a antecedência determinada pela lei e pelas normas da CVM.

4. PRESENÇA: Compareceram acionistas representando 1.531.304.054 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, trezentos e quatro mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias, correspondendo a 79,74% (setenta e nove vírgula setenta e quatro por cento) do capital social da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, conforme presença registrada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, mediante boletins de voto à distância enviados pelos acionistas e mediante o sistema eletrônico de participação à distância, nos termos do artigo 47, II e III da Resolução 81/22.

Tendo sido verificado o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, exigido pelo artigo 135 da Lei das S.A. por contemplar a ordem

do dia proposta de reforma do Estatuto Social, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

Registrou-se, ainda, a presença dos Srs. Henri Philippe Reichstul, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Marcelo Campos Habibe, Diretor de Relações com Investidores, representantes da administração da Companhia, bem como da representante da T. Schmitz, empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definidos), todos para atender eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimento dos acionistas.

5. MESA: Nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das S.A., o Sr. Henri Philippe Reichstul, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, exerceu a função de Presidente da Assembleia, convidando a Sra. Carolina Canal Gonçalves Kestelman para exercer a função de Secretária.

6. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Eneva Participações III S.A. ("Eneva III") e da Incorporação da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("Parnaíba II") pela Companhia, nos termos dos arts. 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A. ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da T. Schmitz pela Companhia, para elaboração (a) do laudo de avaliação contábil da parcela do patrimônio líquido da Eneva III a ser vertida à Companhia; e (b) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II (em conjunto, os "Laudos de Avaliação"); (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação; (iv) a aprovação da cisão parcial da Eneva III, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, nos termos do Protocolo e Justificação ("Cisão"); (v) a aprovação do aumento de capital da Companhia, decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações; (vi) a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social decorrente da Cisão, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social; e (vii) a aprovação da incorporação da Parnaíba II pela Companhia, com a consequente extinção da Parnaíba II, sujeita à condição de aprovação prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização dadas pela ANEEL à Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação ("Incorporação"), autorizando-se os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

7. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos e propostas relativos à ordem do dia e não tendo sido requerida a leitura do mapa de votação sintético consolidado, nos termos do artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução 81/22, os

acionistas da Companhia, após o exame, discussão e votação das matérias, deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), o Protocolo e Justificação, celebrado pelos administradores da Companhia, da Eneva III e da Parnaíba II, com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de único acionista não controlador da Eneva III, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A. e conforme consta da Proposta da Administração.

7.2. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), a ratificação da nomeação e contratação da T. Schmitz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, para a elaboração dos Laudos de Avaliação, nos termos dos artigos 8º, 226, 227, parágrafo 1º e o artigo 229, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

7.3. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), os Laudos de Avaliação, elaborados pela T. Schmitz com data-base de 15 de outubro de 2026, segundo os quais (a) a parcela do patrimônio líquido da Eneva III a ser vertida à Companhia foi avaliada em R$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos); e (b) o patrimônio líquido contábil da Parnaíba II foi avaliado no mesmo montante.

7.4. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), a Cisão, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, composto exclusivamente pela totalidade da participação societária detida pela Eneva III na Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação.

7.4.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a Cisão é realizada sem solidariedade entre a Eneva III e a Companhia, respondendo a Companhia exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas no âmbito do acervo líquido cindido.

7.5. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), o aumento do capital social da Companhia decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações, no valor de R$ 2.454.417.986,64 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), passando o capital social da Companhia de R$ 18.136.302.354,46 (dezoito bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R$ 20.590.720.341,10 (vinte bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e vinte

mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), mantendo-se inalterada a quantidade de 1.944.391.265 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em que se divide o capital social.

7.6. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social decorrente da Cisão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 20.590.720.341,10 (vinte bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.944.391.265 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

7.6.1. A versão consolidada do Estatuto Social da Companhia constitui o **Anexo II** à presente ata.

7.7. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação anexo (**Anexo I**), a Incorporação, com a consequente extinção da Parnaíba II, sujeita à condição de aprovação prévia pela ANEEL para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização dadas pela ANEEL à Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação, autorizando-se os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

7.7.1. Verificada a condição suspensiva acima referida, a Parnaíba II será extinta e sucedida pela Companhia, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

7.7.2. Fica consignado que caberá à administração da Companhia verificar o implemento da condição suspensiva acima referida e praticar todos os atos necessários à efetivação da Incorporação, inclusive o arquivamento e a publicação dos respectivos atos societários perante as Juntas Comerciais competentes, bem como a divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

7.7.3. Ademais, fica consignado que os efeitos da implementação da Incorporação estarão sujeitos à verificação de todas as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação.

8. LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA: Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a ata desta Assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas. Os acionistas presentes aprovaram ainda, por unanimidade dos votos proferidos, a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada, considerando-se assinantes os acionistas que participaram à distância por meio de boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia e por meio de sistema eletrônico de participação à distância (Plataforma "Zoom"), nos termos da Resolução 81/22, conforme lista de presença ao fim desta ata. A assembleia foi integralmente gravada, nos termos da Resolução 81/22, e ficará arquivada na sede da Companhia pelo prazo ali estabelecido.

10. ASSINATURAS: Presidente: Henri Philippe Reichstul. Secretária: Carolina Canal Gonçalves Kestelman.

- Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. -

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

Carolina Canal Gonçalves Kestelman
Secretária

Lista de Presença:

ACIONISTAS QUE PARTICIPARAM À DISTÂNCIA POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO (Plataforma "Zoom"):

ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
AP LB MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
ABSOLUTO PARTNERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Representados por: Edward Wygand

ATTA PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
Representado por: João Pedro Sampaio de Abreu Pimenta

BPAC INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Representado por: Luisa Pereira Sarraf Camacho

IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE
IT NOW ISE FUNDO DE INDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE
IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ SOLANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ SOLANA EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ PHOENIX AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ OPTIMUS LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ MOMENTO IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO

ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ ÍNDEX AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ BALANCEADO ATIVO FMP - FGTS CARTEIRA LIVRE
ITAÚ ALVORADA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO
SUDOESTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
IT NOW UTILIDADE PÚBLICA FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
ITAÚ HUNTER LONG SHORT PLUS
Representados por: Anderson Carlos Koch

ACIONISTAS QUE PARTICIPARAM POR MEIO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA:

ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
DYNAMO COUGAR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
DYNAMO BRASIL I LLC
DYNAMO BRASIL V LLC
DYNAMO BRASIL VI LLC
DYNAMO BRASIL VIII LLC
DYNAMO BRASIL IX LLC
DYNAMO BRASIL XV LLC
FW CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL 1
FP Neo Total Return Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Ações - Resp. Limitada
Neo Navitas Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Resp. Limitada
Neo Navitas Itaú Prev Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Resp. Limitada
Banco BTG Pactual S.A.
GENOA CAPITAL ARPA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
GENOA CAPITAL COAST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

GENOA CAPITAL ARPA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I
JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
SANTA CRISTINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
JGP LS STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
ATHENA ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO EM ACOES PREVIDENCIARIO FIFE
ATHENA XP SEGUROS PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
SUL AMÉRICA SELECTION MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE
SULAMÉRICA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES MASTER PREV DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SULAMÉRICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES DE RESPONSABILDADE LIMITADA
SQUADRA MASTER LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
SQUADRA MASTER LONG-ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RVA EMB IV - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
SQUADRA MASTER IVP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
SQUADRA INST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
GROUPER EQUITY LLC
SNAPPER EQUITY LLC
SV4 EQUITY LLC
SV2 EQUITY LLC
CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONSTELLATION COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES
CONSTELLATION 100 FIFE PREV PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CONSTELLATION AT MASTER G FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CONSTELLATION ICATU 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CONSTELLATION AT INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES
CONSTELLATION AT PREV A FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CONSTELLATION AT MASTER Q FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CONSTELLATION SULAMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CONSTELLATION XP SEG 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
MOS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
GEO GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES
GEO MASTER HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX VICTORIA ALL EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
HIX CJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX PREV 100 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
HIX PREV II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
HIX PREV IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CLIQUE J FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
DUO HIX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HAWK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HAWK II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX CAPITAL 051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
HIX CAPITAL FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX CAPITAL HS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

HIX CAPITAL LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX CAPITAL LONG TERM ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
HIX CAPITAL LONG TERM EQUITIES ICATU PREVIDÊNCIA QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
HIX CAPITAL LONG TERM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
ATMOS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES
LINUS LLC
ATMOS MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES
ATIT MASTER PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
JUAREZ FERNANDES DOS ANJOS
ALEXANDRE GRECHI
ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS
LUIZ MOREIRA JUNIOR
WINSTON JENNING CHEN
WELINGTON SANTANA COELHO
RHANIERI SIQUEIRA RANGEL
JOJI MIKI OKADA
JOSE GIORGETTI NETO
SAULO SOUZA DOS SANTOS
LUIS HUMBERTO REZENDE BARBOSA
AMILTON VERGARA DE SOUZA
EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR
UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND
NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
WILLIAM BLAIR SICAV
NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST

GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F E EQUITY D IN PL F (PPF)
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
ASCENSION ALPHA FUND, LLC
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F E M E IN P M FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
THE MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND
BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND
DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P.
BLK MAGI FUND
STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL
M-L INTERNATIONAL INVESTMENT FUND
RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS
IBM PERSONAL PENSION PLAN TRUST
NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND II
CC AND L Q 140-40 FUND
CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND
MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX US
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE GLOBAL ALL-CAP
RODRIGO PEDAO ROCHA
DANIEL FELISBERTO DE SOUSA
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.
PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
WALTER LUIZ RAUSCH
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA
RODRIGO FRAY DA SILVA
SIDNEY RIUDY NAKANISHI
MARCELO FERREIRA ROSA
GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
POTI LUIZ DE FREIRE LIRA
NELSON NASCIMENTO BENEVIDES
LUCIANO ANGELO RICHETTI
JOAO ALEXANDRE DE MORAIS
MATEUS FRANCO E CUNHA
ALTAMIR SANTOS FILHO
IGOR LEONARDO BASTOS MATIAS
JOSE ALVONIR BRICH
ANDRE LUIZ MARTINS
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA COVO
JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES DE MELLO
GUILHERME MAGNO DA SILVA
BRENDO DIAS DE OLIVEIRA
EDUARDO DA COSTA LEÃO
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - M GLOBAL C C FUND
HENRIQUE SOARES DE SOUZA
ORI X FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILI
ORI CAPITAL I FIA
ORI CAPITAL II FIC FIA
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP

EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.
RODRIGO ALEXANDRE LOPES DE ASSIS
HARBOR INTERNATIONAL FUND
BELL ATLANTIC MASTER TRUST
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE
TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
FAIRFAX COUNTY UNIFORMED RETIREMENT SYSTEM
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM
UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
THE CALIFORNIA ENDOWMENT
MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN
THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
CITIGROUP PENSION PLAN
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES
BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST

XTRACKERS
BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
HARTFORD MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF
STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
PEOPLE S BANK OF CHINA
PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI
COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
FIRST TRUST INTERNATIONAL IPO ETF
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
STANLIB FUNDS LIMITED
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T
IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP
BLACKROCK SOLUTIONS FUNDS ICAV
STATE SUPER FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL EQUIT
COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 16
PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS EX CHINA GROWTH FUN
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH POOLED FUND
T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND
FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
AVIVA INVESTORS
DEPARTMENT OF STATE LANDS
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST
POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS
STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER
SOCIAL PROTECTION FUND
TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI ACWI ETF
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
ATB EMERGING MARKETS EQUITY FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA
AQR LEELANAU FUND, L.P.
T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS EQUITY RESEARCH ETF
AVANTIS CIBC EMERGING MARKETS EQUITY ETF
AWARE SUPER PTY LTD
MGI FUNDS PLC
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY SERIES EME
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS EQUITY ETF
BMO MSCI LATIN AMERICA GDP WEIGHTED INDEX ETF
HOMERO FONSECA SANTIAGO MACIEL
ANDERSON DIEGO PINTO
NEUBERGER BERMAN EUROPE HOLDINGS LLC
AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST
ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF
BARON EMERGING MARKETS FUND

BARON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
BARON EMERGING MARKETS FUND LTD.
TELMA LEITE DE JESUS ALENCAR
PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS
NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
JOAO LUCAS GOMES DE BARROS TEODOZIO
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TR OF MTBJ400021579
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF
THE MARATHON-LONDON INTERNATIONAL INVESTMENT TRUST
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF
THE MARATHON-LONDON ALL COUNTRIES WORLD EX US INVE
THE MARATHON LONDON INTERNATIONAL FUND OF THE MARA
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND
IBM 401 (K) PLUS PLAN
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND
ALASKA PERMANENT FUND
EURIZON CAPITAL S.A.
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD

SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
INTERNATIONAL MONETARY FUND
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF
THRIFT SAVINGS PLAN
SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
WALLAN PEREIRA DOS SANTOS
AVELINO ANDRE ROQUE SAMPAIO FERREIRA
MARATHON UCITS FUNDS
CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II
AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND
AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
JAMES MASI DRESSLER
HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND
MERCER QIF FUND PLC
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA
THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND
ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
MBB PUBLIC MARKETS I LLC
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD

CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND
AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT
GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB
GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND
CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
AQUARIUS INTERNATIONAL FUND
INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG
DRIEHAUS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, L.
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
INVESCO EMERGING MARKETS ENHANCED EQUITY UCITS ETF
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST
IANNES VELASQUES KERN DE QUEIROS
LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
SILVIO LIAW CHAN
DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES
LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY
MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF
DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND
LEGAL & GENERAL ICAV
JORGE LUIS ESTEVAO
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
NORGES BANK
INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF

ARGA EMERGING MARKETS VALUE FUND
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE
STUDIO MASTER FIA
STUDIO ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI
STUDIO ICATU 49 PREVIDENCIÁRIO FIM
IVAN RODRIGUES SANTANA
STUDIO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES
STUDIO LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
STUDIO 70 RED PREVIDENCIARIO FIF MM RL
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
EMERGING MARKETS EQUITY FUND
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E C I FUND
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
THRIFT SAVINGS PLAN
JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
TRPH CORPORATION

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142
COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA
ALASKA COMMON TRUST FUND
MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND
CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS GROWTH COLLECTIVE TRUST (US)
CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS EQUITY COLLECTIVE TRUST (US)
CAPITAL GROUP EUPAC COMMON TRUST (US)
VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF
CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST
CAPITAL INTERNATIONAL FUND
EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC
EUPAC FUND
HESTA
INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING
MORNINGSTAR INTERNATIONAL SHARES HIGH OPPORTUNITIES U. T.
JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
NEW WORLD FUND, INC.
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STATE OF WYOMING
T ROWE PRICE FUNDS SICAV
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
ARGA EMERGING MARKETS VALUE EQUITY CIT FUND

GLOBAL X BRAZIL ACTIVE ETF
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A. FUNDS TRU
SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A
ARGA EMERGING MARKETS SELECT FUND, LP
AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND
UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BROCKEN-U
FLOURISH INVESTMENT CORPORATION
BEST INVESTMENT CORPORATION
SABADELL EMERGENTE MIXTO FLEXIBLE, FI
HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY
HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY
REASSURE LIMITED
HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND
ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC
INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE
AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH ACTING FOR ACCO
AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI FTSE ALL WORLD GDP - WEIGHTED UCITS
AMUNDI ETF II ICAV - AMUNDI EMERGING EQUITY ENHANCED ACTIVE
STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
STK LONG ONLY FIA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I – MAPA FINAL RESUMIDO DE VOTAÇÃO

Descrição da Deliberação - Assembleia	Classe de Ações Votantes	Quantidade de Ações[1]			Total	% Total
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se		
1 – Aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Eneva Participações III S.A. ("Eneva III") e da Incorporação da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("Parnaíba II") pela Companhia, nos termos dos arts. 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76 ("Protocolo e Justificação");	ON	1.101.526.795	1.917	429.775.342	1.531.304.054	79,740%
2 – Ratificar a nomeação e contratação da T. Schmitz ("Empresa Avaliadora") pela Companhia, para elaboração (a) do laudo de avaliação contábil da parcela do patrimônio líquido	ON	1.101.476.630	1.919	429.825.505	1.531.304.054	79,740%

[1] Para fins da elaboração deste mapa, foram consideradas as posições acionárias constantes da base emitida em 12/11/2026.

da Eneva III a ser vertida à Companhia e (b) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II (em conjunto, os "Laudos de Avaliação");						
3 – Aprovar os Laudos de Avaliação;	ON	1.101.475.956	2.319	429.825.779	1.531.304.054	79,740%
4 – Aprovar a cisão parcial da Eneva III, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, nos termos do Protocolo e Justificação ("Cisão");	ON	1.101.526.660	1.924	429.775.470	1.531.304.054	79,740%
5 – Aprovar o aumento de capital da Companhia, decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações;	ON	1.101.526.812	1.919	429.775.323	1.531.304.054	79,740%
6 – Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social	ON	1.101.526.691	1.919	429.775.444	1.531.304.054	79,740%

decorrente da Cisão, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social;						
7 – Aprovar a incorporação da Parnaíba II pela Companhia, com a consequente extinção da Parnaíba II, sujeita à condição de aprovação prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização dadas pela ANEEL à Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação ("Incorporação"), autorizando-se os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação;	ON	1.101.526.688	1.982	429.775.384	1.531.304.054	79,740%
8 – Deseja solicitar a instalação do	ON	27.922.702	581.169.428	900.989.128	1.510.081.258	78,635%

Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal. Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal);						

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

***

ANEXO II – Estatuto Social da Companhia

(Documento na página seguinte)

ENEVA S.A.

CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados , incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 20.590.720.341,10 (vinte bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.944.391.265 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro

milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 529.067.496 (quinhentos e vinte e nove milhões, sessenta e sete mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

I. deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;
II. estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;
III. aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;
IV. excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e
V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Controladas"), com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 32 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e
II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo; e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I. No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;
II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;
III. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e
IV. No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 16 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II. Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
III. Aprovar as metas corporativas e as metas de equipe dos Diretores Estatutários que integram o programa de remuneração variável da Companhia;
IV. Monitorar a exposição da Companhia a riscos e a adequação dos seus controles internos;
V. Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e monitorar sua observância;
VI. Cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
VII. Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
IX. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
X. Monitorar e apoiar a Diretoria para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
XI. Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
XII. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
XIII. Aprovar a Política de Alçadas da Companhia e suas eventuais alterações, deliberando sobre as matérias de sua competência;
XIV. Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria;
XV. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
XVI. Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;

XVII. Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
XVIII. Aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e suas alterações;
XIX. Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
XX. Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo, incluindo a Política de Alçadas;
XXI. Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;
XXII. Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 25, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
XXIII. Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;
XXIV. Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;
XXV. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;
XXVI. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, ou com acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
XXVII. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;
XXVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal; e
XXIX. Aprovar a política de transações com partes relacionadas da Companhia e suas alterações.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias descritas nos itens (XI), (XVIII), (XXIV), (XXVI) e (XXIX) deste artigo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, não sendo considerados, para fins de cômputo deste quórum, os membros do Conselho de Administração impedidos de votar na referida deliberação.

Parágrafo 2º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável:

I. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração, nas Políticas e no Código de Conduta da Companhia;
II. Decidir em favor do melhor interesse da Companhia como um todo, independentemente do acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo, e certificando-se que as decisões da Companhia não favorecem os interesses de somente uma parte de acionistas em detrimento dos demais acionistas;

III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
IV. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;
VI. Informar ao Presidente do Conselho, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
VII. Comunicar à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, sobre a sua participação em Conselho de Administração, comitês ou demais órgãos sociais de outras sociedades ou entidades, quando de sua eleição, de sua renúncia/destituição, ou quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e
VIII. Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho.

Parágrafo 3º - É vedado a todo Conselheiro:

I. Deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenha conhecimento e que possa interessar à Companhia;
II. Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá- la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;
III. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei n.º 6.404/76;
IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou
V. Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas na lei e neste Estatuto Social:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno do Conselho de Administração;
II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III. Coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;

IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente;

V. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la;

VII. Coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente;

VIII. Assegurar que a Companhia providencie informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;

IX. Liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente, bem como da Secretaria de Governança, sendo que os resultados da avaliação serão divulgados a todos os Conselheiros;

X. Analisar os resultados do processo de avaliação individual dos Diretores realizada pelo Diretor Presidente, de acordo com as recomendações do Comitê de Pessoas e Remuneração, ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, e com as metas e métricas individuais estabelecidas, e submetê-los para validação pelo Conselho;

XI. Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês de assessoramento, com a Diretoria da Companhia, suas auditorias interna e externa e organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

XII. Representar o Conselho nas convocações da Assembleia Geral; e

XIII. Assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo 2º - A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

I. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
II. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
III. Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
V. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
VI. Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo IV abaixo, o comitê de auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - A Diretoria possuirá amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por diretor por ele designado, e, em não havendo tal designação, pelo Diretor de Relações com Investidores. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

I. Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
II. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
V. Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
VI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas;
VII. Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos; e
VIII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo

Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

I. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
II. Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
V. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e
VI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;
II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 6º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
d) Por 1 (um Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso

de procurador, quando se tratar de mandato ad judicia e ad judicia et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

I. Contratação de prestadores de serviço ou empregados;
II. Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
III. Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
IV. Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
c) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
d) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
e) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
f) Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 32 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; ou (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual

dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos,

observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 35 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

***